



REQUERIMENTO Nº ^{RQ 979/2004} 104
(Do Sr. Deputado Brunelli e outros)

7190
17102104
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.
Em 17/10/2004

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requeremos prorrogação por 120 (cento e vinte dias) dias da Comissão Especial, instituída pelo Ato do Presidente nº 730, de 28 de agosto de 2003, com a finalidade de discutir e propor soluções a respeito dos seguintes temas: a) os impactos do Novo Código Civil no âmbito das entidades sociais; b) o problema dos "alvarás" das igrejas. O motivo da prorrogação encontra-se na justificação.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

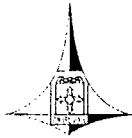
Requeremos, nos termos regimentais, a prorrogação por 120 (cento e vinte) dias da Comissão Especial instituída pelo Ato do Presidente nº 730, de 28 de agosto de 2003, publicado no DCL de 29.08.2003, com a finalidade de discutir e propor soluções a respeito dos seguintes temas: a) os impactos do Novo Código Civil no âmbito das entidades sociais; b) o problema dos "alvarás" das igrejas. O motivo da prorrogação encontra-se na justificação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUCULO LEGISLATIVO
RQ 979 / 04
01 BIA

O primeiro tema tratado na instalação dessa Comissão Especial foi "os impactos do Novo Código Civil no âmbito das entidades sociais". O interessante é que o trabalho dessa comissão ecoou no Congresso Nacional, o que motivou a sanção pelo Presidente da República da Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, que trouxe o remédio jurídico a

021 17/10/04 17:00:00



problemas vintouros em razão da entrada em vigor dessa lei adjetiva, *in verbis*:

"Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-os de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Os arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 44.

.....
IV – as organizações religiosas;

V – os partidos políticos.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

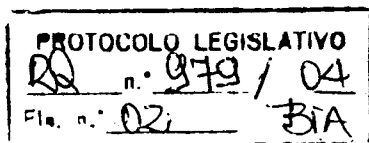
§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica." (NR)

"Art. 2.031.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos."
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

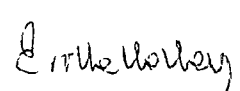
Entretanto, o segundo tema proposto por essa Comissão “o problema dos ‘alvarás’ das igrejas”, ainda não chegou a ser debatido com profundidade com todas as instituições interessadas. Por isso, diante do volume de instituições envolvidas nesta situação, que querem ser ouvidas e dar sugestões, é que requeremos esse novo prazo.

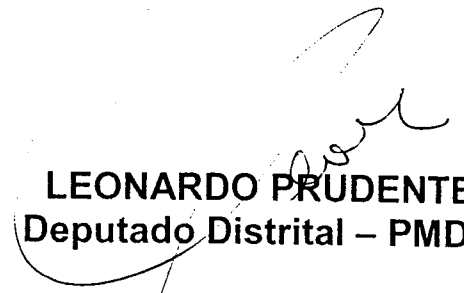
Sala de Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

PENIEL PACHECO
Deputado Distrital


CARLOS XAVIER
Deputado Distrital – PMDB


ERIKA KOKAY
Deputada Distrital – PT


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital – PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 979 / 04
Fls. n.º 03 BIA